LEI Nº 1.103\97 DE 15 DE DEZEMBRO DE 1997.

"FIXA PAUTA DE VALORES VENAIS PARA EFEITO DE LANÇAMENTO DO IPTU PARA O EXERCÍCIO DE 1998 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CRIXÁS, ESTADO DE GOIÁS, AUTORIZA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Artigo 1°- Autoriza o Chefe do Executivo Municipal fixar pauta de valores venais para efeito de lançamento do Imposto Predial Territorial Urbano IPTU, para o exercício de 1998, tabela em anexo.

Artigo 2°- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRIXÁS, ESTADO DE GOIÁS, AOS 15 (QUINZE) DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 1997.

PEDRO LUIZ VICZNEVSKI
PRESIDENTE

1.103/97

TABELA DE VALORES

PARA LANÇAMENTO DO IPTU EXERCÍCIO 1998

1.- Setor 200	R$ 1,69 por m^2
2.- Setor 300	R$ 2,32 por m^2
3.- Setor 400	R$ 4,65 por m^2
4.- Setor 600	R$ 3,49 por m^2
5.- Setor 700	R$ 1,16 por m^2
6.- Setor 800	R$ 7,56 por m^2
7.- Setor 900	R$ 0,94 por m^2
8.- Setor 910	R$ 1,45 por m^2
9.- Setor 920	R$ 0,94 por m^2

Valor da Edificação por m^2 R$ 49,85

Valor da alíquota:

Lote vago 2%

Lote Edificado 0,80%

PARECER

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, FINANÇAS, ORÇAMENTO E ECONOMIA

A Comissão de Justiça, Redação, Finanças, Orçamento e Economia, em reunião realizada nesta data para analisar, apreciar o **projeto de lei No. 51/97 que "Fixa pauta de valores venais para efeito de lançamento do IPTU para o exercício de 1998 e dá outras providências."** Após minucioso estudo e deliberação de seus membros, resolveu optar pela sua ***aprovação***, uma vez que trata-se de matéria constitucional, não ferindo os preceitos legais.

"ESTE É O NOSSO PARECER".

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Crixás aos 11 dias do mês de Dezembro do ano de 1997.

Antônio Carlos Bonfim
Presidente

Anacláudia Pereira de Lima David
Relatora

Jarbas Moreira da Silva
Membro

Antônio de Oliveira Júnior
Membro

Elisene R. de Souza.
Elisene Rodrigues de Souza
Membro